

339-76

# LEI N. 626

de 4 de junho de 1960

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, imóvel para a construção de prédio para a Delegacia Regional Agrícola e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

COPIA

## O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA'

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo a saber:

«Um terreno de forma trapezoidal na Praça Martim Afonso, medindo 53,00 metros de frente, por 22,00 metros do seu lado esquerdo, tendo 60,00 metros do lado direito, e, 37,00

metros aos fundos, totalizando a area de 1.500 metros quadrados, sendo quebrados os seus cantos, tudo de conformidade com a planta que fica fazendo parte integrante desta lei».

Artigo 2.º—Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único—Na referida escritura constará, ainda, clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado se ele, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Artigo 3.º—A doação é irrevogavel, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta lei.

Artigo 4.º—Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único—Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

JORNAL OFICIAL Nº 173, de 9/6/1960.

Artigo 5.º—A construção do prédio de que trata o artigo 1.º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º—A área do Patrimônio reservada nos termos do artigo 1.º, da lei n.º 389, de 8 de novembro de 1956 é transferida para ser utilizada ao fim da presente lei, ficando, em consequência, revogado, por inadimplemento, o disposto no artigo 2.º da referida lei.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 4 de junho de 1960.

*José A. Zollner Machado*  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*  
Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI,  
a fls. 213 e 213/verso.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretario